

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Direito Desenhado 

GOVERNO
CONJ. DE ÓRGÃOS E ATIVIDADES
P/ CONDUZIR POLITICAMENTE
O ESTADO



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONJ. DE ÓRGÃOS E ENTIDADES
QUE EXERCEM A
FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

CONDUÇÃO POLÍTICA
DOS NEGÓCIOS

- EXECUTA DECISÕES DO GOVERNO
- ATUAÇÃO TÉCNICA
- VINCULADA A LEI/ NORMA TÉCNICA
- TEM CARÁTER INSTRUMENTAL
- CONDUTA HIERARQUIZADA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA



TEORIA DO ÓRGÃO

TEORIA DA IDENTIDADE

- O ÓRGÃO PÚBLICO É O PRÓPRIO AGENTE PÚBLICO

TEORIA DA REPRESENTAÇÃO

- O ESTADO É INCAPAZ E O AGENTE PÚBLICO ATUA COMO ESPÉCIE DE CURADOR/ TUTOR

TEORIA DO MANDATO

- HÁ UMA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE O ESTADO E O AGENTE PÚBLICO

TEORIA DA IMPUTAÇÃO VOLITIVA (OU TEORIA DO ÓRGÃO OU TEORIA DE OTTO VON GIERK)

- CONJ. DE COMPETÊNCIA SEM PERSONALIDADE JURÍDICA TITULARIZADO PELO AGENTE PÚBLICO E SUAS AÇÕES SÃO JURIDICAMENTE ATRIBUÍDAS (IMPUTADAS) AO ESTADO



ATIVIDADES DA
ADM. PÚBLICA
(SENTIDO MATERIAL)

- POLÍCIA ADMINISTRATIVA
- INTERVENÇÃO
- FOMENTO
- SERVIÇO PÚBLICO

ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECRETO 200/67)

- ESTUDA A ESTRUTURA INTERNA DA ADM. PÚBLICA
(TUTELA ADMINISTRATIVA)
(OU SUPERVISÃO MINISTERIAL...)

ORGÃO

NÚCLEO DE AÇÃO
SEM PERSONALIDADE
JURÍDICA



ENTIDADE

CONJ. DE COMPETÊNCIAS
COM PERSONALIDADE
JURÍDICA

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PARTE 2)



PERSONALIDADE JUDICIÁRIA

- ÓRGÃO **NÃO** POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA
(NÃO TEM CAPACIDADE DE SER PARTE)

→
CRIADA P/ JUSTIFICAR
A ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS
CONSTITUCIONAIS EM
PROCESSO
(E.G. MESA DO SENADO)

- O ÓRGÃO TEM CAPACIDADE DE ESTAR EM JUÍZO **APENAS** PARA
DEFENDER **SEUS INTERESSES INSTITUCIONAIS**

Súmula 525 do STJ

A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas
personalidade judiciária, **somente** podendo demandar em juízo para **defender os
seus direitos institucionais**.



Art. 82. Para os fins do art. 81, parágrafo único, **são legitimados** concorrentemente:

(...)

III - as entidades e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, **ainda que sem
personalidade jurídica**, especificamente destinados à defesa dos interesses e direitos
protegidos por este código;

CLASSIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS

QUANTO À POSIÇÃO ESTATAL

- ÓRGÃOS INDEPENDENTES: ORIGINÁRIOS DA CF/88, REPRESENTAM A CÚPULA DOS PODERES ESTATAIS
(OU PRIMÁRIOS) **NÃO** HÁ SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA/ FUNCIONAL
- ÓRGÃOS AUTÔNOMOS: AMPLA AUTONOMIA
COMPETÊNCIA DE PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E CONTROLE
- ÓRGÃOS SUPERIORES: SEM AUTONOMIA
COMPETÊNCIA DIRETIVA E DE DECISÕES
- ÓRGÃOS SUBALTERNOS: SEM AUTONOMIA
DOTADO DE ATRIBUIÇÕES EXECUTÓRIAS

QUANTO ÀS FUNÇÕES EXERCIDAS

- ÓRGÃOS ATIVOS (DECISÕES ESTATAIS P/ CUMPRIMENTO DOS FINS DA PESS. JURÍDICA)
- ÓRGÃOS DE CONTROLE (FISCALIZAM/ CONTROLAM ATIVIDADES DE OUTROS ÓRGÃOS/ AGENTES)
- ÓRGÃOS CONSULTIVOS (ACONSELHAM/ ELUCIDAM COM EMISSÃO DE PARECERES)
- ÓRGÃOS VERIFICADORES (PERÍCIA/ CONFERÊNCIA DE SITUAÇÕES FÁTICAS/ JURÍDICAS)
- ÓRGÃOS CONTENCIOSOS (JULGAMENTO DE SITUAÇÕES CONTROVÉRSAS)